



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006644/2023-87

PARECER CEE/PI Nº 019/2023

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

PROCESSO CEE/PI Nº: 257/2022

INTERESSADO: Irlanda Alves Rodrigues

ASSUNTO: Expedição de documento escolar Ensino Fundamental

RELATOR: Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto Processo CEE/PI nº 257/2022, por meio do qual a Sra. Irlanda Alves Rodrigues (RG nº 2.203.531- SSP-PI), conforme requerimento (fl.1), solicita providência para emissão do histórico escolar, bem como do certificado do Ensino Fundamental, de ALAN RODRIGUES BRAGA, que concluiu em 2017, no Centro Educacional Mensageiro da Paz, instituição da rede privada, situado na cidade de Altos (PI), conforme declaração apensada na fl.6 dos autos, na qual a então Secretária do referido Centro Educacional, Sra. Francinete Alves da Silva, declara que o estudante “matriculado no 9ª Ano do Ensino Fundamental, ano letivo de 2017, foi aprovado, devendo matricular-se no 1º Ano do Ensino Médio” . O aluno foi matriculado no Ensino Médio e no ano de 2021 concluiu o referido curso no CETI Professor Joca Vieira, rede estadual, conforme documento fl. 02.

A requerente afirma que tentou junto a então secretária da instituição a expedição da documentação do aluno, mas não obteve sucesso. A informação recebida foi que escola tinha encerrado suas atividades e que o acervo seria enviado à Secretaria de Educação do Piauí - SEDUC. Diante dessa informação, a requerente recorreu à GERVE/SEDUC. Entretanto, foi informada que o Centro Educação Mensageiro da Paz não havia entregado seu acervo escolar quando do encerramento das atividades educacionais na Secretaria de Educação, logo não seria possível a expedição da documentação solicitada.

II – CONCLUSÃO E VOTO

A situação em tela, na opinião desta relatora, não se constitui em burla às normas do sistema estadual de ensino praticado pelo estudante, visto que a documentação apresentada, sem rasuras, expressa que o estudante concluiu o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Assim, com a finalidade de resolver o problema criado pela ausência de arquivos necessários à emissão do histórico

escolar e respectivo Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, a relatora conclui e vota por recomendar ao pleno que sejam tomadas as seguintes deliberações:

1 - Determinar à Secretaria de Educação, que no prazo de 30 (trinta) dias emita o Histórico Escolar do estudante e respectivo Certificado, utilizando o espaço reservado para Observações no Histórico Escolar para a aposição do que segue: “o estudante foi certificado em situação atípica conforme orientação do Conselho Estadual de Educação do Piauí, constante no Parecer CEE/PI nº 019/2023”.

2 - Determinar ainda, que a Secretaria de Educação proceda a busca e apreensão do acervo escolar do extinto Centro Educacional Mensageiro da Paz, rede privada, com sede na cidade de Altos/PI.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **rita de cassia moreira mendonça santos - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 19/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6784450** e o código CRC **609B2438**.